



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº: 01-2018

UNIDADE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.

CÓDIGO UJ: 16.503

EXERCÍCIO: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Administração da Prodram Processamento de Dados Amazonas S.A quanto ao processo de contas do exercício de 2017, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos sobre os atos de gestão do referido exercício.
2. As auditorias internas realizadas foram de extrema importância para o aprimoramento dos controles internos da Administração, analisando as aplicações das normas internas e legislações vigentes que resguardam o patrimônio da auditada.
3. Adoção de medidas para evitar o constante crescimento da inadimplência de seus clientes, o qual reduz drasticamente o capital de giro da auditada, podendo afetar a execução de suas atividades, como também a impossibilidade de investir na capacitação de seu corpo funcional, o aumento de suas obrigações a curto prazo e ficando seu parque tecnológico defasado pela ausência de investimento.
4. Quanto ao resultado negativo apresentado no exercício, ações para contenção de despesas e aumento de receitas devem ser estudadas e implementadas pela Administração.
5. Na elaboração do Planejamento Contábil Financeiro para o exercício de 2018 devem ser avaliadas e levadas em consideração as rubricas que apresentaram desvios na execução do planejamento do exercício de 2017.
6. A Administração deve manter constantes controles objetivando a elisão fiscal. Dado o resultado negativo apurado neste exercício e anterior deve-se acompanhar os limites de compensação definidos na legislação para o prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.
7. No tocante a adequação a Lei 13.303/2016, deve a Administração exigir celeridade no processo de elaboração do RILC com fito de atender as exigências da Lei supracitada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

8. Não houve transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição.
9. Não houve execução de projetos e programas financiados com recursos externos contratados pela PRODAM com organismos internacionais.
10. Assim, em atendimento às determinações legais e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme determina a Resolução 03/2016 da Egrégia Corte de Contas.

Manaus, 13 de Março de 2018.

CINTIA REJANE GOUVÊA NUNES
Supervisor de Controle Interno – PRODAM S.A
CRC 1AM 010207/O-3 TSP